

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001357/2021



000000854375

PROTOCOLO Nº: 018900/2021

**PROJETO DE LEI Nº 2406/2021**

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA PR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOACAO DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANA, PARA A REALIZACAO DE OBRAS DE AMPLIACAO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICA.

**AUTUAÇÃO**

Aos 03 dias do mês de Setembro de 2021, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3430/2021

Araucária, 01 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.406/2021.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação do Projeto de Lei nº 2.406/2021, de 01 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para realização de obras de ampliação e/ou melhoria nas Unidades Escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 2.406, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME ESPECÍFICA.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná os imóveis de propriedade do Município de Araucária, a seguir identificados:

I – Matrícula 23.928. Imóvel: O lote de terreno urbano sob nº 01 (hum) da quadra 10 (dez) da Planta JARDIM FONTE NOVA II, desta Cidade, com a área de 6.654,16 m<sup>2</sup> (seis mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 70,45 metros para a Rua Barigui, pelo lado direito em linhas quebradas de 54,23 metros com os lotes 10, 09, 08, 07 e 06 e 55,91 metros com os lotes 06, 05, 04, 03 e 02 todos da Quadra 10, pelo lado esquerdo em 50,19 metros com propriedade de Isidoro Skraba e finalmente pelos fundos em 98,76 metros com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21;

II – Matrícula 2446. Imóvel: O lote de terreno urbano, sob nº 7 (sete) da quadra I, da Planta JARDIM MENINO DEUS, com a área de 2.520,00 m<sup>2</sup> (Dois mil e quinhentos e vinte metros quadrados), confrontando-se: pela frente em 30,00 m, com a Rua 1; pelo lado direito, em 84,00 m com o lote 6; aos fundos, em 30,00 m com Vicente Butkoski; e, pelo lado esquerdo, em 84,00 m com os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da referida Planta;

III – Matrícula 42891. Imóvel: O lote de terreno urbano, sob denominação "N1", da quadra "N", da Planta PARQUE THOMAZ COELHO, com área de 7.875,00 m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), sito no bairro THOMAZ COELHO, desta Cidade, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 125,00 metros para a Rua Manoel da Silveira D'Elboux; pelo lado direito em 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 7, 20,00 metros com o lote 8, 20,00 metros com o lote 9, e 7,50 metros com o lote 10, da quadra "N" do Loteamento Parque Thomaz Coelho; pelo lado esquerdo 63,00 metros, sendo 15,50 metros com o lote 1, 10 metros com o lote "28B", 10,00 metros com o lote "28A", 20,00 metros com o lote 27 e 7,50 metros com o lote 19, da quadra "N" do Loteamento Parque Thomaz Coelho; e, finalmente pelos fundos com 125,00 metros, sendo 25,00 metros com o lote 14, 25,00 metros com o lote 18 da quadra "N", do Loteamento Parque Thomaz Coelho.

Art. 2º As áreas urbanas descritas no artigo 1º ficam desafetadas de uso comum para bens dominicais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar todos os atos necessários para o cumprimento da presente Lei.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.406/2021 - pág. 2/2

Art. 3º As áreas descritas no artigo 1º serão utilizados para a especial finalidade de realização de obras de ampliação e/ou melhoria na Unidade Escolar, por parte do Estado do Paraná, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. As áreas doadas reverterão, automaticamente, ao domínio do Município, se, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da vigência desta Lei, não forem iniciadas as ampliações e/ou melhorias a que se destinam, ou ainda, se, a qualquer tempo, forem modificadas as suas destinações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de setembro de 2021.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

**PRESIDENCIA**

**DESPACHO Nº 00013410**  
**AUTOR: MARCIA DAMMSKI**  
**EM: 03/09/2021 11:33:31 P**  
**PÁGINA: 01**

**SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS  
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 8ª Sessão Extraordinária do dia 03/09/2021 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 03 de setembro de 2021.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 03/09/2021 as 11:20:22.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1357/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 2.406/2021**

**PROTOCOLO Nº 18900/2021**

**EMENTA:** “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DOAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA EM FAVOR DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA NA UNIDADE ESCOLAR CONFORME ESPECIFICA.*”

**INICIATIVA: PREFEITO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 181/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

Encaminha o Senhor Prefeito projeto de lei em epígrafe, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação deste Legislativo, que objetiva autorização para doação de imóveis pertencentes ao Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para realização de obras de ampliação e/ou melhoria nas Unidades Escolares, visando o atendimento de interesses sociais.

Após breve relatório passamos a análise jurídica.

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

obra Direito Municipal:

*O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.*  
*(grifei)*

No que se refere à iniciativa do projeto, deve-se observar a Lei Orgânica do Município de Araucária:

*“Art. 56. Ao Prefeito compete:*

*[...]*

*XV - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara”.*

Destarte, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para autorização de alienação de imóveis pertencentes ao Município e, compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município especialmente sobre a alienação de bens imóveis, arts. 5º, XIII e 10, VI.

A presente alienação está dispensada de Licitação conforme a Lei 8.666/93:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

(...)

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; “(Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009) (grifamos)*

A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a dispensa de licitação, senão vejamos:

*“Art. 82 – A alienação e aquisição de bens imóveis municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de prévia avaliação e obedecerão as seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerão de autorização legislativa e de licitação, dispensada:*

(...)

*c) a licitação quando o adquirente for uma das pessoas jurídicas de direito público interno, órgão e entidade de administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamento de caráter social.”*

A doação será realizada em favor do Estado do Paraná que utilizará os imóveis com a finalidade de realizar obras de ampliação e/ou melhoria na Unidade Escolar, de acordo com o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.406/2021.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, destacamos as competências do Estado e do Município:

*Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;*

*II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;*

*III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;*

*IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

~~*VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.*~~

***VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)***

*VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.*

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

***V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.***

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (grifamos)*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Temos que o art. 2º autoriza o Executivo a desafetar as áreas urbanas elencadas no Projeto de Lei nº 2.406/2021, em consonância com os requisitos para efetivar a transferência que há de se proceder a desafetação, isto é, por lei retira-se do bem a destinação que lhe fora imposta integrando-o na categoria dos bens dominicais. A partir daí a transferência do uso é possível e a doação será legítima.

Correta a observação do parágrafo único do art. 3º da proposição análise quando traz a previsão de reversão automática ao domínio do Município, quando no prazo de 03 (três) anos, a partir da vigência da lei proposta, as ampliações e/ou melhorias a que se destinam não forem iniciadas, bem como se forem modificadas as suas destinações.

Observamos que para fins da devida tramitação regimental e melhor análise do Projeto de Lei nº 2.406/2021 pelas Comissões Competentes, devem estar acostados aos presentes autos o laudo de avaliação dos bens imóveis, conforme determinação da Lei Federal 8.666/93 e Lei Orgânica, bem como a planta de localização dos mesmos, para fins de verificação da situação desses imóveis.

Ressaltamos que a avaliação venal é o valor estimado pelo Executivo para um determinado bem imóvel, comumente utilizado para base de cálculo para impostos e taxas. Dessa maneira, recomendamos que sejam anexadas as certidões referentes aos valores estimados dos bens imóveis, para fins de análise.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Cumpramos ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I, III e IV, do Regimento Interno da

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Educação e Bem-Estar Social**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o Parecer.**

Diretoria Jurídica, 14 de setembro de 2021.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR 18.442***

***CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 14/09/2021 as 11:45:55.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA JURIDICA**

**DESPACHO Nº 00013649**  
**AUTOR: CAMILA GUERINO**  
**EM: 14/09/2021 11:46:25 P**  
**PÁGINA: 01**

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 181/2021  
(PROTOCOLO N 19488/2021), CONTENDO 06 (SEIS) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1357/2021 (Projeto de Lei nº 2406/2021) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 14 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 14/09/2021 as 13:38:40.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00013797**  
**AUTOR: MONICA DA SILVA**  
**EM: 16/09/2021 10:49:24 P**  
**PÁGINA: 01**

**ENVIADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO PARA EMISSAO DE  
PARECER DA CJR. PARECER N 213/2021 - CJR.**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 4161/2021**

Araucária, 15 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 88/2021 - PA 85779/21.**

Prezado(a),

Em resposta ao Requerimento nº 88/2021, de iniciativa do vereador Pedro Ferreira de Lima, em que requer informações sobre o Projeto de Lei nº 2406/2021, a Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR informou, que o requerimento está em tramitação e tão logo sejam levantadas todas as informações, serão encaminhadas a Vossa Senhoria.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA  
CARVALHO**

015.048.429-10  
15/10/2021 16:58:50

**GENILDO PEREIRA CARVALHO**

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/10/2021 16:58-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/jn6169dd81d35cf>  
POR GENILDO PEREIRA CARVALHO:01504842910 - (015.048.429-10) EM: 15/10/2021 16:58



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

---

O Vereador Pedro Ferreira de Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 116 e seguintes, propõe:

**REQUERIMENTO Nº 106/2021**

Requer à mesa Diretora que seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, a resposta do Requerimento 88/2021, considerando que o mesmo foi solicitado em 18/09/2021 e somente obtivemos a resposta de que as informações estavam sendo levantadas em 15 de outubro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de legislar, verificar, zelar, e fiscalizar os atos do Poder Público.

Reforçamos que os prazos das atividades legislativas do ano de 2021 estão se encerrando.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
Pedro Ferreira de Lima  
**Presidente - CJR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 13/12/2021 as 10:57:32.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 5571/2021**

Araucária, 30 de dezembro de 2021.

Ao Senhor  
**Celso Nicácio da Silva**  
Presidente da Câmara  
Câmara de Vereadores  
Araucária/PR

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 106/21 - PA 128565/21.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento de nº 106/2021, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que solicita a resposta do requerimento 88/2021 (informações sobre o Projeto de Lei nº 2.406/2021), cabe informar que o requerimento nº 88/21 foi respondido através do ofício nº 5521/21, de 23 de dezembro de 2021, com o conteúdo abaixo relacionado:

*"O PL em questão 'autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para a realização de obras de ampliação e/ou melhoria na unidade escolar, conforme especifica';*

*- Foi verificado que, das matrículas constantes no aludido PL, duas já estão encerradas. A matrícula sob nº 42.891 foi subdividida nas matrículas 42.892 e 42.893, sendo que a primeira é referente ao Colégio Dep. Vespertino Ferreira Pimpão. A matrícula sob o nº 2.446 foi unificada com outras (37.293 e 37.294) gerando a atual 44.599, a qual descreve o imóvel do Colégio Profª. Maria da Graça Siqueira Silva e Lima;*

*- Diante do equívoco, considerando a necessidade de adequar o PL 2406/21 com os novos números de matrícula, bem como descrição atualizada dos imóveis, será enviado pedido de retirada de pauta e substitutivo ao presente PL".*

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:  
**GENILDO PEREIRA  
CARVALHO**015.048.429-10  
30/12/2021 10:32:02**GENILDO PEREIRA CARVALHO****Secretário Municipal de Governo**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE PEDRO DE LIMA**

**DESPACHO Nº 00017538**

**AUTOR: LETICIA MENEGUSSO**

**EM: 10/01/2022 10:02:15 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHO AS COMISSOES TECNICAS PARA QUE SEJA DADAS AS  
PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO REFERIDO PL.**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00018096**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 28/01/2022 09:32:33 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO DEVIDO A  
PEDIDO DE RETIRADA.**



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

**OFÍCIO EXTERNO Nº 25/2022**

Araucária, 6 de janeiro de 2022.

Ao Senhor  
**CELSO NICÁCIO**  
DD. Presidente da Câmara  
Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha  
Araucária/PR

**Assunto: Retirada do Projeto de Lei nº 2.406/21 - PA 57843/2021**

Prezado(a),

Com o presente estamos solicitando a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 2.406/21 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolado na data de 09/09/2021, através do ofício externo nº 3430/2021, protocolo 18900/2021, que "autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Araucária em favor do Estado do Paraná, para a realização de obras de ampliação e/ou melhoria na unidade escolar".

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

HILDA LUKALSKI

PREFEITA EM EXERCÍCIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 02/2022 - PRES/DPL

Em 27 de janeiro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Em atenção ao Ofício Externo nº 25/2022, de 06 de janeiro de 2022, conforme o solicitado e no aguardo de providências, estamos devolvendo oficialmente ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 2.406/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Araucária em favor do estado do Paraná, para a realização de obras de ampliação e/ou melhoria na unidade escolar, conforme especifica”.

Atenciosamente.

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, PRESIDENTE** em 27/01/2022 as 11:21:24.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00018025**

**AUTOR: EMANOELE SAVAGIN**

**EM: 28/01/2022 10:04:18 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO  
SERVICO DE PROTOCOLO**

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA**Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: Nº 8287/2022 Cód. Verificador: W3005HK0**

**Requerente:** 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
**CPF/CNPJ:** 78.134.012/0001-04  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** protocolo@araucaria.pr.leg.br  
**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS  
**Subassunto:** OFÍCIO EXTERNO  
**Data de Abertura:** 27/01/2022 14:06  
**Previsão:** 11/02/2022

**Anexos**

Of. 02.2022 - DIPROLE.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	

**Observação**

Em atenção ao Ofício Externo nº 25/2022, de 06 de janeiro de 2022, conforme o solicitado e no aguardo de providências, estamos devolvendo oficialmente ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 2.406/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

PIERRE DA CRUZ SILVEIRA

Funcionário(a)

Recebido